



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

Visto Jurídico em:

\_\_/\_\_/\_\_

## **RESOLUÇÃO DE MESA nº 002/2020**

**Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Charqueadas.**

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE : SALVE VIDAS !!!"**



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por meio de comunicação oficial de sua Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Charqueadas, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Charqueadense.

A **MESA DIREITORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Charqueadas.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser prorrogado, por ato da Mesa da Câmara Municipal de Charqueadas.

Art. 2º Nas sessões ordinárias e extraordinárias, apenas terão acesso à Câmara Municipal de Charqueadas senhores Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

§1º A restrição estabelecida no **caput** não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Charqueadas e a quem tenha audiência agendada com Vereador, previamente comunicada à Administração.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE : SALVE VIDAS !!!**



## Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

§2º A restrição de que trata o **caput** aplica-se ao público externo que queira acessar o Plenário do Legislativo durante as Sessões, mantidos os seus canais internos e externos de atendimento durante o expediente diário.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Charqueadas de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitaç o institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Charqueadas.

Art. 4º Fica suspensa a autorizaç o de afastamento em miss o oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecç o por COVID-19, constantes da lista do Minist rio da Sa de (MS).

Art. 5º Fica suspensa a autorizaç o de servidores para participar em cursos presenciais externos.

Art. 6º Os Vereadores, servidores, estagi rios e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecç o por COVID-19, constantes da lista do Minist rio da Sa de ou que tenham mantido contato pr ximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e n o apresentem sintomas respirat rios ou febre, ser o afastados administrativamente por at  14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hip tese deste artigo dever  comunicar imediatamente tal circunst ncia, com a respectiva comprovaç o,  :

I - Presid ncia, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagi rio, a qual remeter  a documentaç o, conforme o caso, a Diretoria Administrativa, para provid ncias;

**DOE  RG OS, DOE SANGUE : SALVE VIDAS !!!**



## Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

III – ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores, estagiários e terceirizados dar-se-á sob o regime de tele trabalho.

§3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral Administrativa.

§4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

§ 1º Ficam imediatamente dispensados de comparecimento presencial às dependências do Legislativo os servidores com mais de 60 anos, portadores de doenças cardíacas e/ou pulmonares crônicas e gestantes;

§ 2º No âmbito dos setores administrativos da Câmara e dos gabinetes dos vereadores, fica limitado a 2 (dois) o número de servidores, por dia, conforme escala a ser informada a Direção Administrativa;

§ 3º Fica a critério dos gabinetes dos Vereadores, a manutenção do atendimento ao público externo, mantido o atendimento ao público nas rotinas administrativas.

Art. 8º Fica criado Comitê de acompanhamento e controle da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Charqueadas.

Parágrafo único. As normas de funcionamento e a composição do Comitê serão definidas mediante Portaria.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE : SALVE VIDAS !!!"**



# Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 17 de março de 2020, retroagindo seus efeitos, no que se refere às medidas de afastamento dos servidores de que trata este ato normativo, ao dia 12 de março de 2020.

Câmara Municipal de Charqueadas, 17 de março de 2020.

José Francisco Silva da Silva  
Presidente

Patrícia Ferreira da Silva  
1.º Vice-presidente

Paulo Sérgio Vieira Cabral  
2.º Vice-Presidente

Ubiratan Amaral de Quadros  
1.º Secretário

Pamela Luisa Lemos da Silva  
2.ª Secretaria

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE : SALVE VIDAS !!!**